DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Atas de Sessões 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 66.998.097/0001-81
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-9997
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

ATA DE RETOMADA E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2026
PROCESSO N°. 017/2026
OBJETO: **CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS E EXECUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Termo de compromisso 990498/2025/MCIDADES/CAIXA – NO MUNICÍPIO DE JABORANDI/SP.**

Aos **30 (Trinta)** dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às dez horas, por meio do Portal de Compras do Município de Jaborandi/SP, foi retomada a sessão pública referente à Concorrência Pública nº 001/2026, Processo nº 017/2026, que tem por objeto a contratação integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos e execução de 20 unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida, no Município de Jaborandi/SP.

Dando prosseguimento aos trabalhos, o Agente de Contratação informou que, durante o período de suspensão da sessão, foram realizadas diligências para análise detalhada da documentação de habilitação apresentada pela licitante **H R Esteves Concreto e Asfalto**, especialmente quanto à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, nos termos do edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

No que se refere à qualificação econômico-financeira, conforme parecer técnico emitido pela empresa **GEPAM – Gestão Pública, Auditoria Contábil, Assessoria e Consultoria em Administração Municipal**, constatou-se que o balanço patrimonial apresentado pela licitante não possui comprovação de autenticação na Junta Comercial nem evidência de transmissão por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED/ECD), requisito essencial à validade jurídica da escrituração contábil. Verificou-se, ainda, inconsistência relevante entre a Demonstração do Resultado do Exercício e o Balanço Patrimonial, comprometendo a fidedignidade das informações apresentadas, concluindo o referido parecer pela não comprovação da qualificação econômico-financeira exigida no edital.

No tocante à qualificação técnica, conforme parecer técnico de engenharia emitido pelo responsável técnico do Município, verificou-se que a licitante não comprovou a capacidade técnico-operacional exigida no edital, uma vez que apresentou atestado de capacidade técnica emitido em nome de pessoa jurídica distinta, não sendo admitida a transferência de acervo técnico entre empresas diferentes, ainda que possuam denominação semelhante.

Foram identificadas, ainda, as seguintes certidões vencidas e/ou positivas:

Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – certidão vencida;

Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante, que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – certidão positiva.

Concede-se o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para apresentação das certidões atualizadas, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, podendo tal prazo ser prorrogado, nos termos da legislação aplicável.

Diante do exposto, com fundamento nas disposições do edital, especialmente quanto às exigências de qualificação econômico-financeira e técnica, bem como nos pareceres técnicos juntados aos autos, o Agente de Contratação e a Comissão de Contratação **decidem** pela **INABILITAÇÃO** da licitante **H R Esteves Concreto e Asfalto**.

Fica aberto o prazo de **03 (três) dias úteis**, encerrando-se em **06/04/2026**, podendo o recurso ser enviado para o e-mail **licitacaojaborandi@gmail.com**, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021. Fica a presente sessão suspensa até a análise e julgamento do(s) eventual(is) recurso(s) interposto(s), sendo que a data de retomada será devidamente comunicada aos interessados por meio de publicação no Diário Oficial do Município (DOM), no Portal de Compras e no site oficial da Prefeitura Municipal de Jaborandi/SP.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, segue assinada.

Jaborandi, 30 de Março de 2026.

FERNANDO HENRIQUE SALES:[redacted]

Assinado de forma digital por FERNANDO HENRIQUE SALES:[redacted]
Dados: 2026.03.30 10:22:59 -03'00'

Fernando Henrique Sales
Agente de Contratação

Bianca dos Santos Mariano
Comissão de Contratação

Paulo Roberto Zanqueta
Comissão de Contratação

PARECER TÉCNICO

Concorrência Pública nº 001/2026 — Processo nº 017/2026 — Prefeitura de Jaborandi/SP
Análise de Habilitação Econômico-Financeira Item 9.5.3.3 do Edital

À
Sr. Fernando Henrique Sales
Agente de Contratação – Portaria n.º 5.582/2022

Licitante: H R Esteves Concreto e Asfalto
Natureza Jurídica: Empresário Individual (MEI/ME)
Exercício apresentado: 31/12/2025

1. Síntese da análise

Trata-se de análise da documentação de qualificação econômico-financeira apresentada pela licitante, nos termos do item 9.5.3.3 do edital, com foco na regularidade formal da escrituração contábil e na consistência dos demonstrativos apresentados.

2. Validade formal da escrituração contábil

Constata-se que o balanço patrimonial apresentado **não possui** comprovação de autenticação na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), nem evidência de transmissão por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), via Escrituração Contábil Digital (ECD).

Para empresários individuais, a escrituração contábil **deve obrigatoriamente** observar uma dessas formalidades legais, sendo requisito essencial à sua validade jurídica. A ausência desse registro compromete a eficácia probatória do balanço perante a Administração Pública, caracterizando-o como documento interno, sem aptidão para fins de habilitação.

3. Conformidade com o edital
3.1 Exercício social apresentado

Embora o edital exija a apresentação dos dois últimos exercícios sociais, verifica-se que a empresa possui aproximadamente um ano de constituição, o que **justifica** a apresentação de apenas um balanço (exercício de 2025).

Nessa hipótese, **admite-se tecnicamente** a apresentação de um único exercício, desde que o documento esteja formalmente regular — condição não atendida no presente caso.

3.2 Assinatura do profissional contábil

Há indicação de assinatura por profissional contábil devidamente registrado. **Recomenda-se** a verificação da autenticidade da assinatura (física ou digital certificada) e da regularidade do registro junto ao CRC.

3.3 Composição do ativo circulante

Observa-se que o montante de R$ 103.578,25, registrado como "Adiantamentos a Sócio", representa parcela substancial do ativo circulante (88,9%). Embora não impeça a apuração dos índices, tal composição pode **comprometer a análise da liquidez efetiva**, diante da incerteza quanto à sua realização no curto prazo.

4. Índices econômico-financeiros

Foram apurados os seguintes índices: Liquidez Geral (LG): 2,92; Solvência Geral (SG): 2,92; Liquidez Corrente (LC): 2,92.

Os índices atendem ao mínimo exigido pelo edital (≥ 1,00). Contudo, sua **validade está condicionada à regularidade formal da escrituração contábil**, o que não se verifica.

5. Confronto entre DRE e Balanço Patrimonial – Exercício 31/12/2025

5.1. Inconsistência principal — Prejuízo do exercício x Lucros acumulados

A **divergência** entre o prejuízo apurado no exercício e a manutenção de saldo positivo em lucros acumulados configura **inconsistência contábil de elevada materialidade**.

A Demonstração do Resultado do Exercício evidencia prejuízo de R$ 707.502,68, enquanto o Balanço Patrimonial registra Lucros Acumulados no valor de R$ 76.494,88 (positivo). Para que tal saldo final fosse possível, o saldo inicial de lucros acumulados em 01/01/2025 deveria ser, no mínimo, de R$ 783.997,56.

Entretanto, considerando que a empresa foi constituída em 2025, inexiste exercício anterior que possa justificar a formação de saldo acumulado dessa magnitude, o que torna a informação, sob o ponto de vista técnico-contábil, incompatível com a realidade patrimonial esperada para entidade recém-constituída.

Dessa forma, a inconsistência identificada evidencia não apenas divergência numérica, mas falha estrutural na composição do patrimônio líquido, comprometendo a fidedignidade das demonstrações contábeis apresentadas.

Adicionalmente, a ausência de notas explicativas, demonstrações intermediárias ou memória de cálculo que evidenciem a origem e evolução dos lucros acumulados inviabiliza a rastreabilidade das informações e impede a validação técnica dos valores registrados.

6. Do protocolo apresentado e da possibilidade de diligência

Nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a **realização de diligência** destina-se ao esclarecimento ou complementação de informações, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente na fase de habilitação.

Assim, eventual apresentação de protocolo de regularização da escrituração contábil somente terá relevância caso comprove que a formalização (autenticação ou transmissão via SPED/ECD) ocorreu **até a data da sessão pública**.

Nesse contexto, configuram-se duas hipóteses:

1. **Formalização anterior à sessão:** admite-se diligência para confirmação, tratando-se de falha formal sanável;

2. **Formalização posterior à sessão:** caracteriza-se ausência de documento essencial à habilitação, não passível de convalidação, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

7. Conclusão técnica

Diante da análise realizada, conclui-se que a licitante **não atende aos requisitos de qualificação econômico-financeira**, em razão da ausência de comprovação de escrituração contábil regularmente formalizada. Destaca-se que:

1. a apresentação de apenas um exercício é justificável e aceitável no caso concreto;

2. os índices econômico-financeiros são adequados sob o aspecto matemático;

3. entretanto, a ausência de validade formal da escrituração compromete integralmente a eficácia do balanço apresentado.

8. Manifestação

Diante do exposto, **opina-se pela INABILITAÇÃO da licitante**, por descumprimento de requisito essencial de qualificação econômico-financeira, consistente na ausência de comprovação válida da escrituração contábil.

Ressalva-se a possibilidade de diligência apenas para confirmação de eventual regularização preexistente à sessão, bem como o direito à interposição de recurso administrativo, nos termos da legislação vigente.

Adamantina/SP., 28 de março de 2.026

Documento assinado digitalmente
gov.br
VALDECIR FERNANDES DE OLIVEIRA
Data: 28/03/2026 17:49:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Valdecir Fernandes de Oliveira
Consultor – GEPAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

PROCESSO LICITATÓRIO: Concorrência Pública nº 001/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos e execução de 20 unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida no Município de Jaborandi/SP.
LICITANTE: HR ESTEVES CONCRETO E ASFALTO (CNPJ: 59.009.123/0001-36).
ASSUNTO: Análise da Documentação de Qualificação Técnica.

1. RELATÓRIO
Trata-se de análise técnica da documentação apresentada pela licitante supramencionada, com vistas ao cumprimento das exigências de Qualificação Técnica (Capacidade Técnico-Profissional e Capacidade Técnico-Operacional) estabelecidas no edital da Concorrência Pública 001/2026.

2. ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Capacidade Técnico-Profissional:
A licitante apresentou o engenheiro civil Michel Doummar (CREA 5061765131) como Responsável Técnico, comprovando o vínculo empregatício/prestação de serviços. A Certidão de Acervo Técnico (CAT) nº 2620250016119 atesta a execução de obras compatíveis com o objeto licitado. Portanto, o requisito de capacidade técnico-profissional da equipe foi **atendido**.
2.2. Capacidade Técnico-Operacional:
O edital exige a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, emitidos obrigatoriamente em nome da **empresa licitante**.
Analisando a CAT nº 2620250016119, apresentada para suprir essa exigência, verifica-se que o atestado de capacidade técnica emitido pela contratante Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A. foi conferido à empresa **JR ESTEVES CONCRETO E ASFALTO**, inscrita sob o CNPJ 38.111.983/0001-06.
No entanto, a empresa proponente no presente certame é a **HR ESTEVES CONCRETO E ASFALTO**, pessoa jurídica distinta, inscrita sob o CNPJ 59.009.123/0001-36.
Sob a ótica da engenharia e da legislação aplicável às licitações públicas, o acervo técnico-operacional é de propriedade exclusiva da pessoa jurídica que efetivamente executou a obra ou serviço. Esse acervo é **intransferível** entre empresas distintas, ainda que possuam nomes ou quadros societários semelhantes. Adicionalmente, a certidão do conselho de classe demonstra que o registro da licitante HR Esteves no CREA-SP foi emitido há poucos dias, em 12/03/2026, corroborando a ausência de acervo operacional próprio anterior à licitação.
3. CONCLUSÃO
Diante do exposto, atesta-se que a empresa HR ESTEVES CONCRETO E ASFALTO **NÃO COMPROVOU** a Capacidade Técnico-Operacional exigida no edital, uma vez que apresentou atestado de execução de obras pertencente a terceiros (CNPJ distinto).
Sendo assim, o presente parecer técnico é favorável à **INABILITAÇÃO** da referida licitante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999

www.jaborandi.sp.gov.br

Jaborandi/SP, 27 de março de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
VALDIR GUILHERME CARDOSO
Data: 27/03/2026 15:39:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Valdir Guilherme Cardoso
Engenheiro Civil – CREA nº 5070839253SP